



## **ATA DE BUENOS AIRES**

Na cidade de Buenos Aires, dias 22,23 e 24 de setembro de 1997, se reúnem na sede da AUDITORIA GERAL DA NAÇÃO, o Grupo de Coordenação criado pelos representantes das Organizações Fiscalizadoras do MERCOSUL (Ata de Assunção, em 26/07/96). Participam desta reunião: Pela República Argentina a Dra. Patrícia R. Reno e o Dr. Eduardo R. Muñoz, pela República Federativa do Brasil, a Lic. Viviane Peres de Assis e a Dra. Rosangela Paniago Curado Fleury, pela República do Paraguai, o Dr. Jorge Avalos Mariño, pela República Oriental do Uruguai, o Dr. Santiago Fonseca, o Cr. Osvaldo Dohir e o Ing. Miguel L. Aumento e pela República da Bolívia a Lic. Silvia Alba Mercado e o Lic. Raúl Boada Rodriguez.

Depois de uma frutífera troca de idéias, o Grupo de Coordenação chegou às seguintes conclusões:

### **BASE COMUM DE DADOS**

Em relação ao ponto 1.1 da Ata de Brasília “Criação de uma base comum de dados administrada pela Internet”, cabe apontar que:

Durante os dias 4 e 5 de Setembro de 1997 foi realizado, na cidade de Brasília, uma reunião de Técnicos em Informática, na qual foi acertada uma Ata – que se junta como Anexo I ao presente documento – que contém as alternativas existentes para a implantação do endereço das EFS dos países do MERCOSUL, demonstrando para cada uma delas as vantagens e desvantagens, e as possíveis formas de utilização do mesmo para a troca de informações entre as entidades. Assim mesmo, foram estabelecidos cronogramas de tempo e tarefas em relação à alternativa considerada mais vantajosa.

Este Grupo de Coordenação continuou realizando uma análise do documento técnico e encontrou um impedimento legal para a contratação onerosa de forma conjunta de um provedor externo para a utilização de um servidor nos EUA .

Logo em seguida, o Grupo de Coordenação sugeriu uma análise interdisciplinar por parte dos responsáveis da área jurídica, administrativa e de técnicas em informática, que seria realizada por cada uma das EFS.

Enquanto se toma uma decisão a respeito, e objetivando que não Sejas produzidas alterações em relação aos prazos acordados na Ata acertada pelos Técnicos das áreas de informática, a representação do Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil oferece a utilização de seu servidor – que

não gera custo adicional algum às EFS, questão refletida como alternativa 1 na Ata comentada anteriormente.

Conseqüentemente é importante destacar que durante este período de trabalho entre as EFS, foi identificado um grau de dificuldade na comunicação que faria com que fosse muito difícil atuar diante a adoção desta proposta, de acordo com as manifestações expresas pelos Engenheiros Ernesto CASIN (A.G.N.) e Miguel AUMENTO (TC-ROU). A velocidade da comunicação entre as EFS, traz uma conseqüência imprópria ao eficiente desenvolvimento do trabalho.

A representação do Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil propõe como uma outra alternativa, que seja estudada a possibilidade de ser utilizado para tal objetivo o servidor que a INTOSAI está planejando implementar. Sugere-se que a alternativa apontada seja estudada no momento da reunião interdisciplinar mencionada anteriormente.

Ao final, o Grupo de Coordenação também analisou as diferentes propostas elaboradas pelas EFS sobre o desenho da página do endereço, tendo-se definido, de forma consensual, o conteúdo e as prioridades de acesso à informática, tal como consta no Anexo II do presente documento..

## **AUDITORIA COORDENADA PILOTO**

Em relação ao ponto 1.2- Auditoria Coordenada Piloto – o Grupo de Coordenação considerou os trabalhos apresentados pelo Tribunal de Contas da União (Versão Preliminar) e pela Auditoria Geral da Nação referentes à realização do trabalho encomendado, relacionado ao Controle Integral de Fronteiras.

Mesmo que exista uma ampla troca de idéias e levando em consideração o volume da documentação a ser analisada, a complexidade do tema e o tempo escasso para o estudo, o Grupo de Coordenação considera necessário abrir um compasso de espera de 30 dias para que, nesse prazo, as delegações enviem à A.G.N., sua opinião sobre o procedimento proposto por esse Organismo.

Mesmo assim, considerou-se necessário realizar as seguintes considerações:

- Por um lado devemos levar em consideração os âmbitos de atuação das diversas EFS, participantes do Memorando de Entendimento, fator que limitaria a possibilidade de que cada uma das mesmas para aditar por si, só atividades aduaneiras, em virtude de que para uma mesma atividade contribuem o financiamento de diferentes Estados-Parte, podendo-se citar como exemplo, entre outros, o caso dos controles integrados na única parte.

- Por outro lado podemos considerar a forma e o grau de integração alcançada na atualidade pelas Aduanas.

Levando em conta tais limitações, o Grupo de Coordenação conclui que o procedimento de fiscalização realizado, estará limitado em questões referentes a seu alcance e objeto. Em relação às limitações, deverão definir-se previamente as seguintes questões:

- a) Limites a serem fiscalizados em função do país de origem do financiamento.
- b) Assuntos (cargas, turismo, etc.).
- c) Em função das questões estabelecidas anteriormente, deverão ser definidos também os diferentes pontos de fronteira a serem fiscalizados e a data prevista de início dos trabalhos.

Após o recebimento dos pontos de vista de cada EFS sobre o procedimento e as questões mencionadas adiante, a AGN consolidará tal informação, divulgando a mesma.

Além do exposto anteriormente, o Grupo de Coordenação considera necesario que a Comissão Mista redefina o alcance do mandato conferido no ponto 1.2 da Ata de Brasília, visto que a grande quantidade de órgãos envolvidos na operação referente ao Controle Integrado de Fronteiras, pode trazer uma adequação ao controle sobre outras áreas como por exemplo: relativo àqueles órgãos que fazem o controle fitossanitário, migratório, entre outros.

O Grupo de Coordenação considera que na próxima reunião da Comissão Mista a ser realizada em março de 1998 devem ser definidos, no mínimo, os seguintes aspectos:

-Área, assunto e alcance do trabalho a ser realizado nas áreas de Controle Integrado.

-Prazo e data de execução dos trabalhos de auditoria que cada EFS deve realizar.

## AUDITORIA SOBRE O ESPAÇO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO DO MERCOSUL

No que se refere ao ponto 1.4 diante ao qual foi proposto 'a realização de um levantamento para verificar-se a confiabilidade e a eficiência da comunicação entre os órgãos nacionais dos países membros do MERCOSUL e a Secretaria Administrativa, e o cumprimento da Resolução n°. 8/93 do Grupo do Mercado

Comum”, o Grupo de Coordenação considerou a proposta apresentada pela Auditoria Geral da Nação.

A representação da AGN manifesta que tal proposta foi elaborada de acordo ao esquema correspondente ao desenvolvimento de uma auditoria operacional, já que esta permite chegar aos resultados que, referentes à eficiência do sistema de informação, são objetivados e designados na enunciação do mandato conferido.

Da mesma maneira que o ponto anterior, logo após uma ampla troca de idéias e levou-se em conta o volume da documentação a ser analisada, a complexidade do tema e o tempo escasso para o estudo, o Grupo de Coordenação considera necessário abrir um compasso de espera de 30 dias para que, nesse prazo, as delegações enviem à A.G.M. sua opinião sobre o procedimento proposto por esse Organismo.

No entanto, considerou-se necessário realizar as seguintes considerações:

- 1- A análise total do espaço operacional de informação que realiza a S.A.M., envolve a intervenção dos países membros na etapa de internalização normativa. Essa etapa, assim mesmo, permite o controle pela oposição sobre a informação que a S.A.M. emite.
- 2- Em função do que foi dito anteriormente, o espaço operacional sobre análise se encontra feito por ações seqüenciais executadas alternadamente pelos órgãos do MERCOSUL, a S.A.M. e os Estados que fazem Parte.
- 3- É importante especificar que os órgãos fiscalizadores em tal espaço, são revestidos de distinta natureza jurídica, assim como os âmbitos nos quais se desenvolvem as atividades descritas ao longo da Análise Preliminar, se encontram marcados em conjuntos de leis jurídicas também diferentes.
- 4- Toda vez que os órgãos do MERCOSUL são intergovernamentais, tal como era definido no art. 2 do Protocolo de Outro Preto, o MERCOSUL é considerado uma pessoa jurídica Supranacional no jurídico e Supraestatal no administrativo. Por isso, o direito comunitário do MERCOSUL coexiste com o direito positivo nacional de cada País membro.
- 5- Em virtude das considerações expressas anteriormente, cabe advertir que a ocupação integral do espaço cuja análise se pretende, se vê afetado pela competência das EFS em abordá-lo nessa dimensão.

Como conseqüência das considerações contidas nos parágrafos anteriores, o Grupo de Coordenação sugere que a Comissão Mista redefina o alcance do mandato conferido no ponto 1.4 da Ata de Brasília.

O Grupo de Coordenação recomenda que na próxima reunião da Comissão Mista, que será realizada em março de 1998, devem, no mínimo, ser difundidos os seguintes aspectos:

- Área, assunto e alcance do trabalho a ser realizado.
- Prazo e data de execução dos trabalhos de auditoria a cargo de cada EFS.

Por último, com o objetivo de interferir no planejamento adequado da referida auditoria, seria conveniente que os integrantes do Grupo de Coordenação, ou aqueles que sejam designados pelas respectivas EFS, realizem uma visita à Secretaria Administrativa do MERCOSUL, possivelmente antes do mês de Março de 1998.

BUENOS AIRES, 24 de setembro de 1997.

REFERENTE A ATA DO GRUPO DE COORDENAÇÃO DO MERCOSUL QUE  
DATA 24/09/97

Dra. Patrícia R. RENO

Dr. Eduardo R. MUÑOZ

Dra. Rosângela PANIAGO CURADO FLEURY

Lic. Viviane PERES de ASSIS

Dr. Jorge AVALOS MARIÑO

Dr. Santiago FONSECA

Cr. Osvaldo DOHIR

Eng. Miguel AUMENTO

Lic. Silvia ALBA MERCADO

Lic. Raúl BOADA RODRIGUEZ